



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 931, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Certifico que o(a) presente Rui nº 931/24
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 05 / 03 / 24
Retirado em: 31 / 12 / 24 180

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal- COMBEA e da outras providências.”

O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 3ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal- COMBEA.

Parágrafo único. O COMBEA será um órgão colegiado permanente, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões de relativas ao bem-estar animal, com a finalidade de estudar e propor diretrizes a formulação e a implementação da Política Municipal de proteção e defesa dos animais, almejando assim, buscar condições necessárias a defesa, proteção, dignidade e aos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, acompanhando e promovendo a execução destas políticas públicas que deverão levar à convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Bem-Estar Animal- COMBEA compete:

I- formular as diretrizes para uma política pública municipal de bem-estar animal, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, a dignidade dos animais nativos, exóticos, selvagens e/ou domésticos, bem como controle populacional e identificação com ampla divulgação de posse responsável;

II- propor normas legais, procedimentos e ações visando a aplicação da política pública de bem-estar animal, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinentes;

III- exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e legislações a que se refere o inciso anterior;

IV- colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

V- atuar no sentido da conscientização pública par o desenvolvimento dos programas de proteção de defesa dos animais, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município quando necessário;

VI- subsidiar as autoridades e os órgãos públicos e privados no exercício de suas competências, no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e nos resultados das ações de proteção aos animais contra crueldade e abusos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

VII- solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município quando necessário;

VIII- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à saúde, proteção e bem-estar animal;

IX- coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município junto a sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

X- propor realizações de campanhas:

- a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção responsável, visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais; para controle da reprodução de cães e gatos;
- e) colaborar e participar nos planos e programas de controle de zoonoses.

XI- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XII- convocar e organizar, anualmente, juntamente com o Poder Executivo Municipal, o fórum de Bem-Estar Animal;

XIII- instituir o Cadastro Municipal de Entidades de Proteção Animal e afins;

XIV- responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XV- deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de relevância ao bem-estar animal;

XVI- orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne a fiscalização e nos casos de infração à legislação pertinente;

XIX- publicar e divulgar seus atos e deliberações.

Artigo 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal que o COMBEA estiver vinculado.

Artigo 4º - O COMBEA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal será de 2 anos, facultada a recondução.

§3º - Os membros do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções sendo estas consideradas de relevante interesse público, sendo todos voluntários para a causa do bem-estar animal.

Artigo 5º - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 6º - O presente Conselho estrutura-se, basicamente através de:

- a) encontros anuais para apreciação de medidas e ações visando o bem-estar animal;
- b) encontros extraordinários.

Parágrafo único. O encontro anual para o bem-estar animal será a instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Artigo 7º - O encontro extraordinário para o bem-estar animal será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo encontro ordinário, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.

Parágrafo único. O encontro extraordinário será convocado pela presidência com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Artigo 8º - Será realizado encontro anual, com data a ser marcada pela presidência, em acordo com a maioria dos conselheiros, nos meses de fevereiro a dezembro, cuja pauta será definida pela presidência, na forma de seu regimento interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho.

Artigo 9º. O conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua presidência e outro membro para exercer a vice-presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

Artigo 10º. A presidência representará publicamente o Conselho Municipal de bem-estar animal devendo em conjunto e através de deliberações por maioria simples:

- I- elaborar e definir a programação Geral do Conselho Municipal de bem-estar animal;
- II- incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;
- III- propor a estrutura administrativa do Conselho;
- IV- articular os programas de implantação do projetos com os programas da diversas secretarias autarquias e empresas municipais;
- V- propor incentivar assessorar e acompanhar iniciativas que concernem as questões do bem-estar animal;
- VI- elaborar o regimento interno do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

VII- convocar os encontros anuais para o bem-estar animal e extraordinários do Conselho definindo as pautas concernentes a tais eventos na forma de seu regimento interno.

§1º. A convocação de encontros e reuniões plenárias será publicada no site oficial do município na forma de edital de convocação podendo ser divulgada em jornais emissora de rádio e televisão.

§2º. Os encontros para o bem-estar animal e as reuniões plenárias serão abertas a participação de todas as pessoas interessadas nos seguintes termos:

- a) direito a voz e votos todos os membros do Conselho Municipal de bem-estar animal;
- b) direito a voz todos os demais interessados.

Artigo 11. A atuação do Conselho Municipal de bem-estar animal terá como base as decisões dos encontros para o bem-estar animal, não se sobrepondo a elas.

§1º. Não havendo tempo hábil para a convocação da reunião, nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-se à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 07 (sete) dias.

§2º. Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as entidades de proteção aos animais poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer cidadão interessado, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Artigo 12. A Secretaria Municipal de Agricultura propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de serviços para acompanhamento de deficientes, quando necessário.

Artigo 13. O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias e Autarquias, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Artigo 14. Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 15. Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Artigo 16. Os órgãos ou entidades mencionadas no Art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMBEA.

Artigo 17. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternados durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMBEA.

Artigo 18. O COMBEA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesses afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

Artigo 19. A instalação do COMBEA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 20. Fica vinculado ao Conselho Municipal de bem-estar animal, o Fundo Municipal de bem-estar animal, a ser criado posteriormente.

Artigo 21. O gestor do Fundo Municipal de bem-estar animal será o Conselho Municipal de bem-estar animal, com o concurso de participação de entidades afins legalmente constituídas no âmbito do Município de Pracinha, competindo-lhe, ainda:

I- a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com os Encontros Anuais de bem-estar animal, de forma a garantir a participação social plena;

II- o estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal de bem-estar animal;

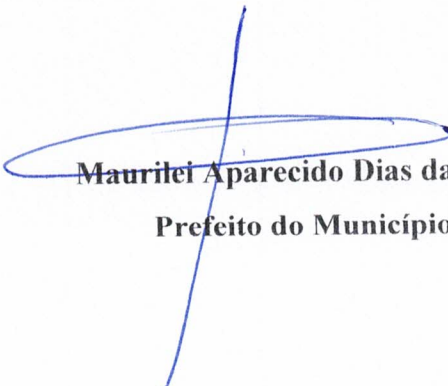
III- a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo divulgar;

VI- divulgar, anualmente, e de forma clara, no mês de maio, o balanço do Fundo.

Artigo 22. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha, 05 de março de 2024.


Maurilei Aparecido Dias da Silva

Prefeito do Município